



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 094/05

REFERÊNCIA: Processo MIDC nº 52700-000061/05-04

INTERESSADO: COMANDULLI COSTRUZIONI MECCANICHE S.R.L.

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhor Coordenador,

Mediante requerimento de 10 de outubro de 2004, a sociedade estrangeira COMANDULLI COSTRUZIONI MECCANICHE S.R.L., com sede na Via Madaglie d'Argento, na cidade de Castelleone, Província de Cremona, Itália, e complementação de documentos apresentados em 26/07/2005, solicita ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil, de acordo com as resoluções adotadas pela Assembléia Ordinária dos Sócios em 02 de novembro de 2004, confirmadas pela Assembléia Geral Ordinária em 03 de março de 2005.

2. Procedida a análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.134 do novo Código Civil, bem como o disposto no art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade estrangeira interessada, senão veja-se:

I - ato de deliberação sobre a instalação de filial no Brasil (fls. 155 a 158);

II - inteiro teor do estatuto (fls. 177 a 183);

III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações (fls. 151);

IV - prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (fls. 126);

V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil, acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (fls. 144, 155 a 158);

VI – declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (fls. 145);

VII - último balanço (fls. 37 a 78);

VIII - guia de recolhimento do preço do serviço (fls. 136 e 185).

3. Em atendimento ao que dispõem o art. 3º da IN/DNRC nº 81/99, a referida filial funcionará com a denominação social de COMANDULLI COSTRUZIONI MECCANICHE S.R.L. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 106.932,00 (cento e seis mil, novecentos e trinta e dois reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que desenvolverá as atividades de intermediação de negócios mercantis; fabricação de máquinas para o beneficiamento de mármore e granitos ou a comercialização; importações e exportações destes maquinários, de peças de reposição e dos segmentos afins; comercialização, importação e exportação de mármore e granito.

4. Consta das resoluções adotadas pela Assembléia Geral Ordinária de 07/03/95, a nomeação do Senhor José Bedin, para atuar como representante legal da sociedade no Brasil.

5. Ademais, os documentos encontram-se devidamente traduzidos e regularizados pelo Consulado-Geral do Brasil em Milão.

6. Pelas razões expostas, e tendo em vista que a sociedade atendeu às formalidades legais, entendemos que o presente pedido poderá ser deferido, na forma solicitada.

É o parecer.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

SÔNIA MARIA DE MENESES RODRIGUES
Assessora Jurídica do DNRC

Senhor Diretor,

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº 094/05. Sugiro o encaminhamento do presente processo à Secretaria de Comércio e Serviços, acompanhado das minutas de despacho e portaria inclusas.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

EDUARDO MANOEL LEMOS
Coordenador de Atos Jurídicos do DNRC



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

REFERÊNCIA: Processo MIDC nº 52700-000061/05-04

INTERESSADO: COMANDULLI COSTRUZIONI MECCANICHE S.R.L.

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhor Secretário,

COMANDULLI COSTRUZIONI MECCANICHE S.R.L., sociedade estrangeira com sede na Via Madaglie d'Argento, na cidade de Castelleone, Província de Cremona, Itália, solicita ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil, em conformidade com as resoluções adotadas pela Ata de Assembléia Ordinária dos Sócios em 02 de novembro de 2004, confirmadas pela Assembléia Geral Ordinária em 03 de março de 2005.

A referida filial funcionará com a denominação social de COMANDULLI COSTRUZIONI MECCANICHE S.R.L. DO BRASIL, tendo sido alocado o valor de R\$ 106.932,00 (cento e seis mil, novecentos e trinta e dois reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de intermediação de negócios mercantis; fabricação de máquinas para o beneficiamento de mármore e granitos ou a comercialização; importação e exportações destes maquinários, de peças de reposição e dos segmentos afins; comercialização, importação e exportação de mármore e granito.

Releva destacar que o processo encontra-se devidamente instruído, tendo a empresa atendido às formalidades legais, conforme Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº 094/05 razão pela qual opina este Departamento pelo deferimento do pleito.

Isso posto, encaminho a Vossa Senhoria minuta de Portaria a ser submetida à consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA
Diretor



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

REFERÊNCIA: Processo MIDC nº 52700-000061/05-04

INTERESSADO: COMANDULLI COSTRUZIONI MECCANICHE S.R.L.

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Submeto à consideração de Vossa Excelência minuta de Portaria, dispondo sobre a autorização para instalação e funcionamento, no Brasil, de filial da sociedade estrangeira, que funcionará com a denominação social de COMANDULLI COSTRUZIONI MECCANICHE S.R.L. DO BRASIL.

Releva destacar que o processo se encontra devidamente instruído, tendo a empresa atendido às formalidades legais, razão pela qual ratificamos a proposição do Departamento Nacional de Registro do Comércio, pelo deferimento do pleito.

Brasília, 05 de outubro de 2005.

EDSON LUPATINI JUNIOR
Secretário de Comércio e Serviços